



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Processo n. 151.567/06

CONTRATO N. 2009/075.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, DAS REUNIÕES DE COMISSÃO DOS PLENÁRIOS DE COMISSÃO, EVENTOS DOS AUDITÓRIOS NEREU RAMOS E FREITAS NOBRE E DAS PROGRAMAÇÕES DA RÁDIO E DA TV CÂMARA, GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., situada na Rua da Conceição 188, Sala 1001 B, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.710.296/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ALEXANDRE CARLSSON CURY, residente e domiciliado em Niterói - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual a partir de 24/4/13, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/075.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Aditivo é de R\$522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), considerando-se valor mensal de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Para os serviços referentes ao subitem 1.1 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas fixas mensais, conforme valor definido no campo Preço Mensal Fixo – PMF [G], definido na TABELA I – TABELA DO PREÇO MENSAL FIXO (PMF), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital.

Parágrafo terceiro – Para os serviços referentes ao subitem 1.2 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas mensais variáveis mediante a medição do tráfego de dados efetivo no mês, em megabytes, multiplicado pelo PREÇO DA FAIXA DE CONSUMO – PFC [C], em R\$ por megabytes, da respectiva FAIXA DE VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL - FVTM [B] em que se enquadra, conforme TABELA II – TABELA DO PREÇO MENSAL VARIÁVEL(PMV), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital. Caso a CONTRATADA não opere no modelo de cobrança por medição do tráfego de dados efetivo mensal, não haverá o pagamento de parcelas mensais variáveis.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – Adicionalmente ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE. Entende-se por nota fiscal/fatura, com informações corretas e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adequadas à CONTRATANTE, aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- todas as exigências legais;
- seja entregue na CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;
- código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- outras orientações pertinentes formalizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

.....

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE001974, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros(Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 24/4/13 à 23/4/14.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Carlsson Cury  
Sócio-Diretor  
CPF n. 996.593.107-06

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_